

LEI Nº 2.377/2014.

EMENTA:Dispensa a exigibilidade pela administração pública Municipal, direta, indireta, de autenticar cópias em cartório, de documentos pessoais e dá outras providencias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 059/2014 – LEGISLATIVO.

Art. 1º Fica dispensado à obrigatoriedade de autenticação em cartório, das cópias de documentos exigidos por órgãos integrantes da administração pública municipal, direta, indireta e suas fundações em todo município, desde que utilizado no interesse do requerente, em procedimento administrativo do mencionado órgão autenticador.

Art. 2º O servidor público de posse do documento original, autenticará a cópia, declarando que a mesma "confere como original".

Parágrafo único. A autenticação de que trata o caput deverá ser feita com o carimbo, constando obrigatoriamente, a data, o nome, a matrícula e o órgão de lotação do servidor.

Art. 3º O órgão que identificar a qualquer tempo falsificação de assinatura em documento público, deverá dar conhecimento do fato às autoridades competentes para instauração de processo administrativo e criminal.

Parágrafo único: O servidor que no uso de suas atribuições, falsear a autenticação, sofrerá as sanções previstas no caput, além daquelas estabelecidas no estatuto dos servidores municipais e no código penal Brasileiro.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2014.

Antônio Gomes Bezerra Júnior
Presidente

José Afrânio Marques de Melo

1º Secretário

Ligivania Vieira da Silva
2º Secretário